

LEI Nº 1.651/98

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADES

- Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Iúna Estado do Espírito Santo, de conformidade com o disposto no artigo 217 da Constituição Federal e com a Lei Municipal nº 1.582/97.
- Art. 2° O Conselho Municipal de Turismo COMTUR tem por finalidade deliberar sobre a política de desenvolvimento turístico do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

- Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Iúna:
- I Dispor sobre a política municipal de turismo.
- II Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de desenvolvimento do turismo.
- III Opinar sobre o Calendário de Eventos do Município.
- IV Fixar as diretrizes operacionais do Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Turístico, aprovar o plano de aplicação de seus recursos, bem como as respectivas prestações de contas.
- V Buscar cooperação técnica e financeira para a valorização e a difusão do potencial turístico do Município.
- VI Desenvolver ações voltadas para a capacitação do setor turístico.
- VII Incentivar, apoiar e realizar programas que visem a proteção, a defesa e a valorização dos elementos da natureza, as tradições, costumes e o estímulo às manifestações que possam constituir-se em atração turística.
- VIII Incentivar e apoiar atividades artísticas
- VIII Elaborar seu Regimento Interno.



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo compõe-se de 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, observando-se a seguinte representação:
- I Um representante do segmento hoteleiro;
- II Um representante do segmento bar, restaurante, lanchonete e similares;
- III Um representante do segmento lojista;
- IV Um representante do segmento artesanato
- V Um representante das associações de moradores;
- VI Um representante do poder legislativo;
- VII Seis membros de livre escolha do Prefeito Municipal;
- VII O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

- Art. 5° O Conselho Municipal de Turismo administrar-se-á por uma diretoria eleita por voto em escrutínio secreto ou por aclamação pelo plenário, na abertura dos trabalhos do Colegiado, empossada por ato do Prefeito Municipal, assim composta: Presidente; Vice-presidente; 1° Secretário; 2° Secretário; 1° Tesoureiro; 2° Tesoureiro; um Relações Públicas.
- Art. 6° O mandato da diretoria do COMEL será de um ano, podendo cada membro ser reconduzido por até duas vezes consecutivas.
- Art. 7º O Regimento Interno do COMEL disporá sobre as responsabilidades de seus membros e da diretoria.
- Art. 8° O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, através de recursos humanos, materiais e infra-estrutura física.
- Art. 9° Para melhor desempenho de suas funções o COMTUR poderá convidar pessoas de notória no setor de turismo, a fim de assessorá-lo em assuntos específicos.
- Art. 10 O COMTUR reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, em data e horário estabelecidos em seu regimento Interno, e amplamente divulgado, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros.
- Art. 11 Todas as sessões do COMTUR serão públicas.



TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 12 - Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Turístico de Iúna - FUMDETI, como mecanismo de financiamento dos beneficios, programas, serviços, projetos e outros que visem ao desenvolvimento do turismo no Município, nos termos desta Lei, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 13 - Constituirá recursos do FUMDETI:

- I Dotação específica para o Fundo, consignada no orçamento municipal para desenvolvimento do turismo, e verbas adicionais que a lei estabelecer em cada exercício;
- II Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais estadual e federal, pessoas físicas e jurídicas, organizações governamentais e não governamentais;
- III Recursos provenientes de promoções pró-desenvolvimento do turismo;
- IV Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.
- § 1º A dotação orçamentária prevista para o turismo, será automaticamente transferida para a conta do FUMDETI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
- § 2° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação "Prefeitura de Iúna/FUMDETI", gerida em conjunto pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho Municipal de Turismo.
- § 3° Os saldos financeiros do FUMDETI constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

- Art. 14 Os recursos do FUMDETI serão geridos pelo Conselho Municipal Turismo, mediante a aprovação do orçamento e do plano de aplicação específicos e de conformidade com as metas estabelecidas no Artigo 39 da Lei nº 1.582/97.
- Art. 15 O orçamento do FUMDETI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.



TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 16 O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para a instalação do Conselho Municipal Turismo e o funcionamento do Fundo Municipal de Promoção do Turístico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Art. 17 O Presidente do COMTUR solicitará aos órgãos representados no Conselho, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a indicação de novos membros.
- Art. 18 O mandato da primeira diretoria do COMTUR iniciará na data da sua posse.
- Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito. (28/10/1998).

HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal